

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 32/2020

Assunto: Normas Relativas à Gestão de Recursos Humanos

Tendo em conta o período de Alerta Nacional decretado pelo Governo, bem como a entrada na 2ª Fase (*Alerta Controlada*) do Plano de Contingência interno, em devido tempo elaborado, importa definir algumas orientações em linha com as orientações nacionais e em constante atualização.

Considerando que se mostra imprescindível assegurar a atividade essencial do Município e garantir a regularidade da vida comunitária, bem como a salvaguarda dos nossos trabalhadores;

Determino o seguinte:

Sobre a organização do trabalho

- Os trabalhadores que se mantêm ao serviço devem ver assegurada a distância social de segurança recomendada pela DGS, durante toda a sua permanência ao serviço, bem como manter o seu posto de trabalho devidamente limpo;
- Os refeitórios, copas e bares devem assegurar que o distanciamento social de segurança é mantido e deverá ser garantida a limpeza e arejamento adequados ao momento atual;
- O atendimento geral telefónico deve também responder de forma efetiva e adequada às questões colocadas pelos munícipes;
- O atendimento ao público é encerrado, devendo, no entanto, os trabalhadores não dispensados continuarem a assegurar outras funções no serviço e até serem mobilizados/afetos a outras funções ou missões que lhe forem superiormente determinados, sendo que o atendimento presencial será assegurado apenas em caso de urgência e por marcação;
- As reuniões de trabalho presenciais deverão ser evitadas, sendo privilegiado o recurso à via telefónica ou "skype" (incluindo no caso de teletrabalho);



- Fica suspenso o registo de assiduidade;
- Os Assistentes Operacionais que exerçam funções em áreas essenciais poderão realizar até 3 horas diárias de trabalho suplementar, de acordo com as orientações do respetivo dirigente, não sendo contabilizados para efeito dos limites legais;

Sobre regime de trabalho:

O recurso ao **teletrabalho** deve ser generalizado sempre que a natureza das atividades o permitam numa aferição de responsabilidade e bom senso por parte do respetivo dirigente, implicando por este um acompanhamento das tarefas realizadas à distância.

A aplicação desta modalidade de trabalho, deve ter em conta para além do acima enunciado e sempre que possível as seguintes condições do trabalhador: filhos até 12 anos e/ou integrem grupo de risco (doenças oncológicas, crónicas graves e idade superior a 60 anos).

Quando o acima referido não se possa aplicar, devem os trabalhadores com filhos menores de 12 anos serem dispensados ao abrigo da licença especial para o efeito, cumprindo as formalidades administrativas publicadas no Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março (medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID19). A atribuição de licença especial de acompanhamento de filho até 12 anos, será atribuída para um dos progenitores e no caso de o outro progenitor não estar já a usufruir do regime de teletrabalho.

Também os trabalhadores a quem não seja possível atribuir teletrabalho, que pertençam a grupo de risco e exerçam funções que possam colocar a sua segurança e saúde em causa, ficam por este despacho dispensados de comparecer ao serviço, devendo o respetivo dirigente validar previamente a sua ausência em garantia do regular funcionamento do serviço.

Todos os outros trabalhadores devem comparecer no seu posto de trabalho (ainda que sem registo de assiduidade) cumprindo as orientações superiores.

Sobre proteção social dos trabalhadores

- Reforçar o apoio social no âmbito do Fundo de Emergência Social aos trabalhadores, reforçando com 250.000,00€;

- Adquirir os equipamentos de proteção individual de segurança, disponibilizando-os de forma racional e adequada às atividades que o justifiquem e exijam, bem como aos bombeiros das corporações que asseguram o transporte de doentes e à Polícia Municipal;
- Adquirir testes de despiste ao Coronavírus, para aplicação no local de trabalho sempre que se verifique caso suspeito;
- Disponibilizar refeições gratuitas aos trabalhadores operacionais de acordo com as indicações definidas pelos serviços;
- Os refeitórios municipais devem facilitar o serviço "take-away" aos trabalhadores reformados, por forma a reduzir o afluxo e utilização dos mesmos;

O presente despacho, aplicar-se-á com as devidas adaptações aos SIMAS e às Empresas Municipais.

Todas estas medidas são diariamente avaliadas e alteradas sempre que as orientações do Governo assim o ditarem e o executivo municipal o decidir.

Oeiras, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara



Isaltino Morais